



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2023/CGAHV/.DVIAHV/SVSA/MS

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

Aos (Às) Coordenadores (as) Estaduais de Assistência Farmacêutica

Aos (Às) Coordenadores (as) dos Programas Estaduais de Hepatites Virais

Assunto: Alteração das recomendações para realização do exame de genotipagem do vírus da hepatite C (HCV) no SUS.

Senhores (as) Coordenadores (as),

1. Considerando a publicação da Nota Técnica nº 30/2023-CGAHV/.DVIAHV/SVSA/MS (0031654799), que revoga e substitui as orientações do Ofício Circular nº 6/2022/CGAHV/.DCCI/SVS/MS (0025343158), e estabelece os esquemas terapêuticos disponíveis para o tratamento da hepatite C no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Considerando que a simplificação das etapas de diagnóstico e tratamento da hepatite C é mandatória aos países que objetivam a eliminação da doença, incluindo a priorização do uso de pangenotípicos e a dispensabilidade da genotipagem do vírus da hepatite C (HCV).
3. Considerando a finalização do período de transição entre o uso de alternativas não pangenotípicas e pangenotípicas, cujo processo no SUS fora iniciado em fevereiro de 2022, por meio da publicação do Ofício Circular nº 6/2022/CGAHV/.DCCI/SVS/MS.
4. Considerando que o número de exames de genotipagem do HCV não atingiu o decréscimo previsto, mesmo com o uso majoritário de medicamentos pangenotípicos, indicando que o exame pode estar sendo solicitado sem que haja real necessidade para o direcionamento do tratamento.
5. A Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais (CGAHV/DVIAHV/SVSA/MS), com objetivo de reforçar e operacionalizar as novas recomendações, atualizou as orientações acerca da realização do exame de genotipagem do HCV e dos esquemas terapêuticos disponíveis para o tratamento da hepatite C, por meio da Nota Técnica nº 30/2023-CGAHV/.DVIAHV/SVSA/MS (0031654799).
6. A referida Nota Técnica estabelece que a realização do exame de genotipagem do HCV se faz necessária somente para pacientes com idade entre 3 e 11 anos e pesando menos de 30 kg.
7. Nesse sentido, informa-se que a partir de **01/03/2023** não serão mais recolhidas amostras para realização do exame de genotipagem do HCV para situações que não se enquadrem no item 6 deste Ofício Circular e da Nota Técnica nº 30/2023-CGAHV/.DVIAHV/SVSA/MS (0031654799).
8. As Unidades Federativas (UF) que ainda possuam sofosbuvir/ledipasvir, deverão enviar relação de estoque atualizada para o e-mail tratamento.hepatites@aids.gov.br, até o dia **17/02/2023**, para ser estabelecido o plano de ação para consumo dos medicamentos e suspensão oportuna de recolhimento de amostras para o exame de genotipagem do HCV. As disposições dos itens 6 e 7 deste Ofício serão adotadas automaticamente às UF que não se manifestarem.

9. Por fim, a partir de **01/03/2023**, as solicitações de exames de genotipagem do HCV que cumpram os critérios da Nota Técnica nº 30/2023-CGAHV/.DVIAHV/SVSA/MS (0031654799), deverão ser encaminhadas para este Departamento para avaliação, aprovação e agendamento de recolhimento da amostra, conforme indicado no fluxo anexo.

10. Para os casos de eventuais dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, esta CGAHV/DVIAHV/SVSA/MS permanece à disposição.

Fluxo de Solicitação de Genotipagem do HCV

- 1) O profissional solicitante deverá preencher todos os campos obrigatórios (*) do formulário de solicitação, disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/indicadores-epidemiologicos/sistemas-de-informacao/gal/arquivos/hepatite-c-genotipagem.pdf>.
- 2) Antes da coleta da amostra, o formulário deverá ser digitalizado e enviado para tratamento.hepatites@aids.gov.br, para avaliação da solicitação.
- 3) Após autorização do exame pela CGAHV, o laboratório executor entrará em contato com o serviço para agendamento da coleta da amostra e retirada do material.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Garcia Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais**, em 02/02/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Espinosa Barbosa Miranda, Diretor(a) do Depart.de HIV/AIDS, Tuberc., Hep. Virais e Infecções Sex. Transmissíveis substituto(a)**, em 02/02/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031654533** e o código CRC **7EFB10EF**.